

PROCESSO ON-LINE N° 1600/18

DATA: 18/06/18

PROTOCOLO N° 15.488.589-7

DATA: 19/06/18

PARECER CEE/CEIF N° 380/19

APROVADO EM 07/11/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL MEDALHA MILAGROSA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: de 01/01/19 a 31/12/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 48/19-Sued/Seed, de 13/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse da Escola Estadual Medalha Milagrosa - Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua Sant'Ana, n° 537, município de Ponta Grossa. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 5523/18, de 26/11/18, pelo prazo de 09/10/18 a 31/12/20.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

- a) autorização para o funcionamento: Decreto n° 3426/77, de 24/10/77;
- b) reconhecimento: Resolução Secretarial n° 2685/81, de 20/11/81;
- c) renovação do reconhecimento: Resolução Secretarial n° 3346/14, de 10/07/14 com base no Parecer CEE/CEIF n° 22/14, de 12/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18.

PROCESSOS ON-LINE N° 1600/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 442/18, de 20/11/18, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 22/11/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 371/19, de 06/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

### Quadro da Avaliação Interna:

- Ensino Fundamental:

Cursos	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas (*)					Desistentes (*)					Transferidos (*)					Reprovados (*)					Concluintes/egressos (*)				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
		6°	147	150	156	149	149	0	0	0	1	0	4	8	3	4	5	12	17	9	2	12	135	133	147	154
7°	138	170	176	175	175	1	0	0	0	0	2	6	10	3	4	13	22	16	14	12	125	148	160	162	163	
8°	167	168	175	174	174	0	0	0	0	0	3	10	8	2	5	12	20	7	9	21	156	148	168	166	153	
9°	195	162	153	174	175	1	0	0	1	0	5	4	12	2	4	9	15	8	6	3	186	147	145	147	172	

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 22/11/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSOS ON-LINE N° 1600/18

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 26/10/19, e o Laudo da Vigilância Sanitária em 30/08/19, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Medalha Milagrosa - Ensino Fundamental, município de Ponta Grossa, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e do curso, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2019.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF